



**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**PUBLICADO**

Certifico que o referido Ato foi publicado,  
nesta data, no Placar oficial do Município  
e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)

Ouvidor, 01, 02, 2024

  
Secretário Adm. e Planejamento

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005-2024 - PMO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OUVIDOR E A EMPRESA OT CONSTRUÇÕES LTDA - ME. .**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-34, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor CÉBIO MACHADO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 450.020.451-20, RG nº 2959067 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OT CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.776.867/0001-36, com sede na Rua dos Odontólogos, nº 34, Jardim das Palmeiras, Uberlândia, Minas Gerais, CEP 38.412-292, representada por OMAR CARDOSO ROSA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA/GO 14476-D, inscrito no CPF nº 064.826.556-02, portador da cédula de identidade RG nº mg11237297, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Mamede dos Santos, nº 592, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 457/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 008/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 1198/2024, Protocolo nº 457/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia civil, com disposição de um profissional de engenharia civil, devidamente inscrito no CREA/GO e com vínculo societário ou contratual com a contratada, visando o atendimento das necessidades do Departamento de Obras, Engenharia e Fiscalização do Município de Ouvidor, durante a vigência da contratação e para a prestação dos seguintes serviços:

- a) A contratada será responsável pela emissão de parecer em processos de desmembramento e remembramento de áreas, expedição de alvarás para construção e Habite-se, alvará para demolições, levantamentos de áreas para regularização fundiária, dentre outros atos relativos a regularização de edificações do município, elaboração de pareceres, termos de referência de obras e serviços de engenharia, fiscalização e acompanhamento de projetos, obras e contratos firmados pelo poder público;



b) Elaboração de projetos básicos, edificações e reformas de interesse público; coordenação e compatibilização de projetos básicos com projetos complementares; relatórios técnicos referentes a memoriais descritivos, cadernos de especificações, etc; desempenho de função concernente à elaboração e análise de projetos de engenharia, análise e manifestação em projetos urbanísticos, inclusive para fins de regularização fundiária, parcelamento do solo, sistema viário e mobilidade urbana, avaliação a aprovação de projetos de construção, exercício de quaisquer atividades de engenharia civil demandadas do município;

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta da Contratado e seus eventuais anexos;

1.3. O regime de execução é o de menor preço mensal, devendo o serviço ser prestado na sede do município de Ouvidor.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, vigendo de 01.02.2024 a 31.04.2024, podendo ser rescindido antes do término previsto no ajuste caso se ultime a contratação decorrente de regular processo licitatório.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e Matriz de Risco que instruem o processo de dispensa.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação dos serviços previstos neste contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 25.416,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais), mediante pagamento mensal do valor de R\$ 8.472,00 (oito mil quatrocentos e setenta e dois reais), pago mediante crédito em conta da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal e ateste do responsável pela fiscalização do contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Não haverá reajuste no preço estabelecido no contrato.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7. O Contratado deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados
- 8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando do término da vigência pactuada, salvo a possibilidade de rescisão antecipada, sem multa por qualquer das partes, em razão da finalização do processo licitatório para a contratação do mesmo serviço ou necessidade de prorrogação da vigência em razão de atraso na contratação decorrente de licitação em andamento.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na seguinte dotação orçamentária: 15.122.1028.4036 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. 33.90.39 – Outros Serv. Ter. Pessoa Jurídica.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Catalão, Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ouvidor, 01 de fevereiro de 2024.



**MUNICÍPIO DE OUVIDOR**  
**Cebio Machado do Nascimento**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



**OT CONSTRUÇÕES LTDA – ME**  
Omar Cardoso Rosa Filho  
Representante Legal  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

- Nome: Thaís Regina Melo da Silva  
CPF: 09.430.651-60  
Assinatura: 
- Nome: Raysa Leneira Rosa  
CPF: 047.443.121-52  
Assinatura: 